



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1049 - JOÃO CÂMARA/RN, QUARTA - FEIRA 24 DE MARÇO DE 2021

PODER EXECUTIVO

DECRETO - GP

1. DECRETO 009/2021

DE 24 DE MARÇO DE 2021

DECRETO 009/2021

Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade ao disposto da Lei 493 de 2014 CTM-Código Tributário Municipal e Lei Complementar nº 629/2018-GP;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as formas de pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. O calendário de vencimento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referentes ao exercício de 2021, poderá ser realizado em cota única e ou até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único - Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) para liquidação total dos tributos relacionados no caput deste artigo quando o recolhimento se der em cota única até o vencimento da primeira parcela dia 30/04/2021

Art. 2º - O contribuinte do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano poderá efetuar os pagamentos em até 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas com os respectivos vencimentos:

| | |
|----------|------------|
| 1ª quota | 30/04/2021 |
| 2ª quota | 31/05/2021 |
| 3ª quota | 30/06/2021 |
| 4ª quota | 31/07/2021 |
| 5ª quota | 31/08/2021 |
| 6ª quota | 30/09/2021 |
| 7ª quota | 31/10/2021 |
| 8ª quota | 30/11/2021 |

Art. 3º O recolhimento dos tributos de que trata este Decreto, após as datas definidas no artigo anterior, acarretará:

I - multa de 2% (dois por cento) quando o recolhimento for efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, e de 10% (dez por cento) quando o atraso foi superior a 30 (trinta) dias;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão calculadas sobre o valor do imposto.

Art. 4º As isenções e ou/ imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, serão requeridas a Secretária Municipal de Tributação, devendo instruir o pedido com os documentos necessários a concessão do favor fiscal, com base no art. 39 do CTM que será concedida apenas ao contribuinte que estiverem em situação tributária regular.

§ 1º Considera-se situação tributária regular para efeito deste artigo o contribuinte que:

I - esteja adimplente com as obrigações, junto ao município.

II - encontre-se com os dados cadastrais devidamente atualizados no Cadastro Imobiliário Municipal, inclusive, com a indicação de telefone e e-mail para contato.

III - Sejam famílias que estejam devidamente cadastradas nos programas sociais da Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, com base na Lei Complementar nº 629/2018-GP.

§ 2º O requerimento de que trata o caput do artigo, deverá constar, além dos documentos necessários exigidos por lei, o número da Inscrição no Cadastro Mobiliário/Econômico deste Município, quando tratar-se de Pessoa Jurídica.

§ 3º Os requerimentos tratados no caput deste artigo deverão ser protocolados via e-mail (tributacao@joaocamara.rn.gov.br) da Secretaria de tributação do Município.

Art. 5º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir Atos Administrativos para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Dependências Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 24 de março de 2021.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

PORTARIA - GP

2. Portaria nº 207/2021- GP João Câmara, 24 de março de 2021

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, portador do CPF: 093.781.554-30, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de obras, Transporte e Urbanismo do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 24 de março de 2021.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
 Ed. Nº 1049 de 24.03.2021

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
 Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

HILDEGARDES SILVA DE ARAUJO COSTA

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M